# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

## PROCESSO TC N.º 13.475/18

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## ACÓRDÃO AC1 TC 0415/19

PROCESSO TC Nº: 13.475/18
 ORIGEM: Paraíba Previdência.
 DADOS SOBRE A(S) PENSÃO:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): JANIELLE DE ANDRADE LIMA - VITALÍCIA

#### 3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

**3.2.1. NOME:** CÉSAR SALES DOS SANTOS

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Consultor Administrativo, matrícula nº 700.093-6

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 7°, inciso I, Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO ATO: 28/06/2018.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial de 06/07/2018.

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPrev.

- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u>Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia da beneficiária JANIELLE DE ANDRADE LIMA**, favorecida do servidor falecido, **Sr. CÉSAR SALES DOS SANTOS**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

#### Assinado 26 de Março de 2019 às 19:52



# **Cons. Marcos Antonio da Costa** PRESIDENTE

Assinado 18 de Março de 2019 às 12:22



**Cons. Fernando Rodrigues Catão** RELATOR

Assinado 18 de Março de 2019 às 15:14



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO